

TRANSPORTE DE VÍTIMAS ACIDENTADAS – PORTARIA

PORTARIA Nº 010, DE 29 DE MARÇO DE 2001.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e II, do Art. 47, do Dec. nº 16.036, de 04 Nov 94; e

Considerando o grande número de ocorrências de transporte de vítimas de lesões corporais aos hospitais do Distrito Federal;

Considerando que, além das viaturas do tipo UTE, devido à necessidade do serviço, outras viaturas (ABS, ABT, ABI, URSA e ADMINISTRATIVAS) se vêm obrigadas a efetuarem o transporte de vítimas dentro de suas limitações; e

Considerando, ainda, que ocorrências dessa natureza podem ser motivadas por um possível ato delituoso anterior;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar aos chefes de guarnições que atenderem a ocorrências de transporte de vítimas de lesões corporais, que deverão avisar aos policiais civis e/ou militares de plantão nos hospitais sobre a entrada das vítimas, para que sejam colhidas as informações necessárias à elucidação de possíveis crimes.

§ 1º - A atitude a que se refere este artigo não deverá prejudicar o atendimento a outras ocorrências, para tanto, se necessário, a guarnição poderá retornar ao hospital para prestar as informações necessárias à Polícia.

§ 2º - Os chefes de guarnições deverão identificar a autoridade policial a quem prestou as informações e registrar em livro de ocorrência e/ou outro documento para posterior consulta, preferencialmente, colhendo a assinatura dos mesmos no próprio documento.

Art. 2º - Os Comandantes das OBMs, assim como o Centro de Operações e Comunicações (COCB), deverão observar, orientar, dar cumprimento, fiscalizar e cobrar dos respectivos Chefes de Guarnições a conduta quanto aos procedimentos a que se refere esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 29 de março de 2001

144º do CBMDF e 41º de Brasília

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMDF